À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exm.os(as) Sr.s(as)

Junto enviamos Pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII e n.º 716/XIII.

Sem mais de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Maria de Lurdes Santos Coordenadora da Direcção Distrital de Coimbra do SPRC

APRECIAÇÃO PÚBLICA

| Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (3.ª) □rojeto de Lei n.º _ <u>715</u> /XIII (3ª) □Proposta de alteração |
|--|
| ldentificação do sujeito ou entidade (a) |
| Dinecco Distribel de Corierhes de hirdinación des Professors de Regies Centros Morada ou Sede: Proces de Republice, u= 28-2= |
| - The state of the |
| Local Coicely |
| Código Postal |
| Endereço Electrónico <u>Coichagopae.</u> |
| Contributo: PROJETO DE LEI Nº 715/XIII: Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12º alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro |
| O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril. |
| Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores. |
| Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos vara os trabalhadores. |
| Assim, consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos. |
| Damos, portanto o seu inteiro acordo ao presente projecto de lei, que pretende repor o principio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores |
| DataCoimbra, 2018-02-08 |
| Assinatura Tailan |

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.